PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE CUIDANDO DE NOSSA GENTE. Adm.2017/2020

Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

Oficio nº. 196/2017-GP

Limeira do Oeste – MG.,06 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, os inclusos Projetos de Leis:

Projeto de Lei Complementar nº 04, de 06 de junho de 2017, que **"Autoriza o Município de Limeira do Oeste a deixar de cobrar judicialmente, através de execução fiscal, dívidas de tributos municipais inferiores ao valor de 60 UFM – UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE – MINAS GERAIS ou inferiores aos custos da cobrança judicial dar baixa nos créditos prescritos e nos processos de execução fiscal em andamento nos casos que especifica e dá outras providências.".**

~~Projeto de Lei Complementar nº 05, de 06 de junho de 2017, que "Estabelece Normas para a Instauração, Desenvolvimento e Conclusão de Processo Disciplinar relativo aos Servidores do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais".~~

~~Projeto de Lei Ordinária nº 12 , de 06 de junho de 2017, que ""Cria o Programa "Limeira o Programa "Limeira Cidadã" e dá outras providências."~~

Na certeza de contar com a Vossa colaboração e empenho, desde já agradeço atenção e me coloco a disposição.

Atenciosamente,

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Cesar Cortez
Presidente da Câmara Municipal
Limeira do Oeste/MG
Zas

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
104	Autenticação: 02017/06/08104
Número / Ano	104 / 2017
Data / Horário	08/06/2017 - 11:38:48
Assunto	ENVIA PLC 04 E 05 E PLO 12.
Interessado(s)	Pedro Socorro do Nascimento - Prefeito
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Oficio
Número Páginas	1
Comprovante emitido por:	Mauro

Mensagem ao Projeto de Lei n° 04/2017
Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"Autoriza o Município de Limeira do Oeste a deixar de cobrar judicialmente, através de execução fiscal, dívidas de tributos municipais inferiores ao valor de 60 UFM – UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE – MINAS GERAIS ou inferiores aos custos da cobrança judicial dar baixa nos créditos prescritos e nos processos de execução fiscal em andamento nos casos que especifica e dá outras providências.".**

A não cobrança judicial, todavia, não implica na extinção do débito lançado, nem em sua exclusão do cadastro de dívida ativa do município. Dessa forma, o contribuinte continuará devendo até a caducidade do débito, que se dá após cinco anos de seu vencimento.

A fixação do valor mínimo para o ajuizamento de ações de execução fiscal é justificada pelo alto valor das custas judiciais destas ações, não compensando financeiramente a cobrança judicial de dívidas inferiores a *60 UFM – UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE – MINAS GERAIS* ou inferiores às custas de cobrança judicial.

Ademais, necessário também autorizar a baixa dos processos de Execução Fiscal em andamento em que não foi possível localizar o devedor pela inexistência de dados no cadastro imobiliário após a efetiva constatação pelo setor jurídico da prefeitura municipal, mediante manifestação nos autos do respectivo processo judicial.

Ademais, visa o presente projeto autorizar ainda a baixa de créditos prescritos.

Assim, vê-se que o projeto de lei em questão é imprescindível, de modo que conto com a colaboração dos nobres edis para aprovação em caráter de urgência do presente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG., 01 de junho de 2017.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

"Autoriza o Município de Limeira do Oeste a deixar de cobrar judicialmente, através de execução fiscal, dívidas de tributos municipais inferiores ao valor de 60 UFM – UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE – MINAS GERAIS ou inferiores aos custos da cobrança judicial dar baixa nos créditos prescritos e nos processos de execução fiscal em andamento nos casos que especifica e dá outras providências.".

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Limeira do Oeste autorizado a deixar de ajuizar ações judiciais de execução fiscal de dívidas oriundas de tributos municipais em valores inferiores a *60 UFM – UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE – MINAS GERAIS* ou inferiores aos custos de cobrança judicial.

Art. 2º - A não cobrança judicial não implica na extinção do débito lançado, nem em sua exclusão do cadastro de dívida ativa do Município, o qual poderá utilizar de outros meios jurídicos cabíveis para cobrança.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar baixa nos processos de Execução Fiscal em andamento em que não foi possível localizar o devedor pela inexistência de dados no cadastro imobiliário, após a efetiva constatação pelo setor jurídico da prefeitura municipal, mediante manifestação nos autos do respectivo processo judicial.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à baixa na dívida ativa dos créditos tributários prescritos, ajuizados ou não.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua aplicação, mediante Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 01 de junho de 2017.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal